



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2024

### PREÂMBULO

O Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, através de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO** na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, nos termos abaixo:

PROCESSO Nº: 019/2024	
<b>PROCEDIMENTO AUXILIAR</b>	Credenciamento n.º 001/2024
<b>MODALIDADE:</b>	Inexigibilidade n.º 007/2024
<b>MODO DE SELEÇÃO</b>	Paralela e não excludente
<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:</b>	Do dia 26/06/2024 às 08h00min até 31/07/2024 às 16:30min.
<b>LOCAL/SÍLIO</b>	<a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> e <a href="https://turmalina.mg.gov.br/">https://turmalina.mg.gov.br/</a>
<b>REGÊNCIA:</b>	O PRESENTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2023 (REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021) LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.
<b>OBJETO:</b>	<b>Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte de água com caminhão pipa que tenha capacidade de no mínimo 8.000 litros e motorista para a execução de ações de socorro e de assistência da Defesa Civil, conforme adesão do município de Turmalina/MG ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC</b>
<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS</b>	FONE: (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211 E-mail: <a href="mailto:licita20172020@yahoo.com">licita20172020@yahoo.com</a> .
<b>DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK</b>	<a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a> <a href="https://turmalina.mg.gov.br/">https://turmalina.mg.gov.br/</a> <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> <a href="mailto:licita20172020@yahoo.com">licita20172020@yahoo.com</a>



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROCESSO Nº 019/2024** **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024** **INEXIGIBILIDADE 007/2024**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de seleção: paralela e não excludente, destinado ao **Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte de água com caminhão pipa que tenha capacidade de no mínimo 8.000 litros e motorista para a execução de ações de socorro e de assistência da Defesa Civil, conforme adesão do município de Turmalina/MG ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, situado na Av. Lauro Machado, 230 - Centro, Turmalina/MG, pelo Telefone (38) 3527-1257 – Ramais 210 e 211, pelo e-mail [licita20172020@yahoo.com](mailto:licita20172020@yahoo.com), [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), <https://turmalina.mg.gov.br/> e pelo sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local/sítio anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de contratação em contrário.

### **I - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente credenciamento: **Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte de água com caminhão pipa que tenha capacidade de no mínimo 8.000 litros e motorista para a execução de ações de socorro e de assistência da Defesa Civil, conforme adesão do município de Turmalina/MG ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

**1.2 -** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio licitar digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.3 -** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** - Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

**2.2** - É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

**2.2.1** - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

**2.2.2** - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.3** - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**2.4** - A falsidade da declaração de que trata o item 2.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

## **III – DO QUANTITATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão(ões) pipa com capacidade mínima para 8m³, incluindo motorista, com realização de diárias de 08(oito) horas, ficando o veículo como de uso exclusivo do Município durante o credenciamento.	DIARIA	60	800,00	48.000,00

## **IV – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

**4.2** - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança(criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitar Digital ( [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ).

**4.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Turmalina/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**4.4** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

**4.5** - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**4.6** - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**4.7** - No cadastramento da proposta inicial, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.7.1** - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**4.7.2** - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**4.7.3** - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**4.7.4** - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.7.5** - Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**4.7.6** - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.7.7** - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.7.8** - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.8** - As declarações elencadas no item 4.7 desta Cláusula deverão ser formalizadas em campo próprio no sistema <https://licitar.digital/> onde será realizado o credenciamento e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

**4.9** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

## V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**5.1** - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciarem.

**5.2** - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**5.3** - Durante o cadastro da proposta o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

**5.4** - Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

**5.5** - Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentação dos mesmos, estabelencendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado;

**5.6** - Somente serão CREDENCIADOS os interessados que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

**5.7** - Os documentos que compõem a habilitação do interessado que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público.

**5.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo interessado no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**5.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.9.1** - Nestes casos, a interessada deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data da solicitação da comissão de contratação, via sistema.

**5.10** - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o interessado.

**5.13** - Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## VI - DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1** - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

**6.2** - No termo de credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

**6.3** - Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

**6.4** - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

**6.5** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Credenciamento Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## VII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.1** - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **detalhados no Termo Referência.**

**7.2** - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**7.3** - O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

**7.4** - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

**7.5** - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

**7.5.1** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**7.5.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**7.6** - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**7.7** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**7.8** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 7.9 – DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS:

**7.9.2** - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da interessada.

**7.9.3** - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula VII, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.9.3.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o interessado for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.9.3.1.1** - O prazo de que trata o subitem 7.9.3.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**7.9.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.9.3.1 e 7.9.3.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei.

**7.9.5** - Sempre que julgar necessário, a comissão de contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da interessada.

**7.9.6** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

**7.9.7** - No julgamento da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**7.9.8** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.9.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

**7.9.9** - A comissão de contratação, para comprovar a regularidade da interessada, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

**7.9.10** - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.9.12** - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, a comissão de contratação habilitará e credenciará a proponente correspondente.

**7.9.13** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos proponentes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 7.9.7.

**7.9.14** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.9.15** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## 7.10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.10.1** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.10.2** - A proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Termo de Credenciamento.

**7.10.3** - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

**7.10.4** - Na hipótese de a proponente ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

**7.10.5** – A comissão de contratação realizará consulta aos três cadastros – CEIS, CNEP e SICAF, que se trata de verificação da própria condição de participação no credenciamento, caso constate-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a interessada será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

## **VIII - PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**8.1** – O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

## **IX - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

**9.1** - Caberá a secretaria demandante deste processo realizar a distribuição de demanda, obedecendo à ordem de cadastro realizada no credenciamento, tendo o gestor e fiscal do Termo de Credenciamento como responsáveis pela distribuição.

**9.2** - A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

## **X - FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**10.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**10.2** - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**10.3** - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

**10.4** - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**10.5** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://licitar.digital/> no prazo estabelecido no subitem 10.7.

**10.6** - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**10.7** - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.8** - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**10.9** - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **XI – DA CONTRATAÇÃO**

### **11.1 - FORMALIZAÇÃO**

**11.1.1** – O órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.2** - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

**11.1.3** - O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 dias corridos e improrrogáveis, contados da data da convocação, devendo comparecer a Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, junto ao Setor de Licitações e Contratos, para assinatura do Termo de Credenciamento, podendo o Termo de Credenciamento ser também assinado por meio digital no mesmo prazo.

**11.1.3.1** - O prazo de que trata o subitem 11.1.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

### **11.2 - VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO**

**11.2.1** - A vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento será da data de sua assinatura até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **11.3 - ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO**

**11.3.1** - Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

**11.3.1.1** - unilateralmente pela Administração:

**11.3.1.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**11.3.1.1.2.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**11.3.1.2** - por acordo entre as partes:

**11.3.1.2.1** - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**11.3.1.2.2** - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.3.2** - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**11.3.3** - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Termo de Credenciamento.

## XII - CONDIÇÕES PARA DO PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

**12.1** - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à Credenciada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**12.2** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Credenciada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Credenciada, todas as condições pactuadas.

**12.3** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Turmalina/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**12.4** - Para execução do pagamento, a Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Turmalina/MG, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou ainda através de pix, bem como o número da Ordem de Serviço.

**12.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Credenciada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Turmalina/MG.

**12.6** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Credenciada.

**12.7** - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

**12.7.1** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.7.2** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

**12.7.3** - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**12.8** – Ainda:



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.8.1** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.8.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.8.3** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o credenciante pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.8.4** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.8.5** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.8.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.8.7** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## XIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

### 13.1 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**13.1.1** - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**13.1.2** - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.3** - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### 13.2 - DESCRENCIAMENTO

**13.2.1** - O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**13.2.1.1** - pedido formalizado pelo credenciado;

**13.2.1.2** - perda das condições de habilitação do credenciado;

**13.2.1.3** - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

**13.2.1.4** - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.2.2** - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.2.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**13.2.3** - Nas hipóteses previstas nos os subitens 13.2.1.2 e 13.2.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.2.4** - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do Termo de credenciamento;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;

**IX** - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** - Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 14.1 as seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

**d)** Multa de:

**1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**2.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.3** - A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

**14.4** - Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

**14.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do credenciamento.

**15.2** - Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**15.3** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**15.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

**15.5** – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.6** – A realização do credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.7** - Será facultado a comissão de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à(s) Secretaria(s) requerente(s) do certame com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**15.8** - Não caberá a qualquer interessado indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso no credenciamento.

**15.9** – Os extratos do resultado final deste credenciamento serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e/ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023.

**15.10** – Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 127/2023, na forma legal, quando couber.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.11** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.12** - Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pela Comissão de contratação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

**15.13** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.14** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

**15.15** – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a comissão de contratação através do sitio eletrônico <https://licitar.digital/>, pelo telefone (38) 3527-1257 ou Email: [licita20172020@yahoo.com](mailto:licita20172020@yahoo.com) no horário de 08h00hs às 16h00hs.

**15.16** - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 15.17.

**15.17** – Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Turmalina/MG, situada à Av. Lauro Machado, 230 - Centro, CEP 39.660.000, Turmalina-MG.

**15.18** - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo Referência;

**Anexo II** – Minuta do Termo de Credenciamento;

Turmalina/MG, 24 de junho de 2024.

---

Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

**1.1 - Objeto:** Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte de água com caminhão pipa que tenha capacidade de no mínimo 8.000 litros e motorista para a execução de ações de socorro e de assistência da Defesa Civil, conforme adesão do município de Turmalina/MG ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.2 – Da descrição do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão(ões) pipa com capacidade mínima para 8m <sup>3</sup> , incluindo motorista, com realização de diárias de 08 (oito) horas, ficando o veículo como de uso exclusivo do Município durante o credenciamento.	DIARIA	60	800,00	48.000,00

**Observação 1:** O Credenciante arcará com custos de abastecimento do(s) veículo(s).

**Observação 2:** No caso de existir divergência entre as especificações contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER – Código do Material do Sistema COMPRAS.GOV, prevalecerão os indicados neste Termo Referência.

**1.3 -** Os serviços objeto da contratação de que trata este Termo são caracterizados como comuns e serviços contínuos, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

**1.4 -** A estimativa de quantidade foi baseada unicamente no quantitativo necessário para o atendimento da demanda de prestação de serviços de transporte de água com caminhão pipa que tenha capacidade de no mínimo 8.000 litros e motorista para a execução de ações de socorro e de assistência da Defesa Civil, conforme adesão do município de Turmalina/MG ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, de acordo com o que a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitou no Documento de Formalização de Demanda, anexado ao processo.

**1.5 –** O credenciamento do objeto do presente Termo vigorará da data de assinatura do correspondente instrumento até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

### 2.1 – FUNDAMENTAÇÃO

**2.1.1 -** A presente contratação será realizada com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Estudo Técnico Preliminar da



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

referida contratação.

## 2.2 – Conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar:

O longo período de seca/estiagem vivido pelo Município de Turmalina/MG no último ano, provocou o esgotamento de diversos mananciais existentes devido a deficiência hídrica, e, ainda, a restrição e a má distribuição das chuvas vêm ocasionando sérios prejuízos, afetando a principal atividade econômica que é a agropecuária.

Mesmo diante do período de chuvas intensas no Município no início do ano corrente, as mesmas não foram suficientes para garantir o abastecimento de água nas comunidades e distritos locais que foram drasticamente afetados pelo período de seca intensa, pois há falta de mecanismos suficientes de armazenamentos de água das chuvas (bacias de captação e retenção, despesas, etc.), má conservação do solo e a falta de cobertura vegetal nas áreas de conservação permanente, são situações que impedem a mitigação dos efeitos da seca, a curto, médio e longo prazo.

Os agricultores familiares estão sendo os mais afetados, principalmente os produtores de produtos básicos tradicionais da região como feijão, milho, cana-de-açúcar e mandioca, que vem sofrendo com a perda da produção devido à escassez de recursos hídricos provocando assim um caos na agropecuária, resultando na falta de alimentos para as criações, aos pequenos e médios agricultores.

O Município de Turmalina/MG, possui famílias na zona rural que se encontram em vulnerabilidade social, vitimadas pelo fenômeno seca/estiagem, escassez hídrica, tendo enfrentado dificuldades para atender aos atingidos por essa situação, com o abastecimento de água. Neste cenário, o município possui uma demanda de cerca de 3.200 pessoas atingidas pela seca e que necessitam de abastecimento de água, a frota municipal conta com apenas 03 caminhões pipas, que conseguem realizar o abastecimento de aproximadamente 2.400 pessoas, mas mesmo assim, não consegue garantir o atendimento integral das vítimas, ficando mais de 800 pessoas sem acesso à água necessitando de auxílio do município.

Diante da situação apresentada, se faz necessária a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte de água com caminhão pipa que tenha capacidade de no mínimo 8.000 litros e motorista para a execução de ações de socorro e de assistência da Defesa Civil, em virtude da situação de emergência em razão do período de seca prolongada vivida pelo município.

O transporte e distribuição de água destina a aperfeiçoar o atendimento às comunidades afetadas com o efeito prolongado da seca/estiagem no município, que passou por situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP) e que solicitou apoio complementar, sendo contemplado com a adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

Diante da adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, caberá ao Município de Turmalina/MG executar ações de resposta, conforme processo nº 59052.019865/2024-62. Dentre tais medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais, adotaremos a estratégia de contratação de prestação



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de serviços de caminhão pipa com motorista para levar água de fontes previamente escolhidas às comunidades rurais de Turmalina/MG afetadas pela seca/estiagem.

Salienta-se desta forma a necessidade de contratação de prestação de serviços de transporte de água com caminhão pipa que tenha capacidade de no mínimo 8.000 litros e motorista, para o atendimento da demanda acima supracitada.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

A melhor solução identificada para atendimento da demanda supracitada é o procedimento auxiliar de credenciamento, que se trata de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Através da utilização do credenciamento o atendimento da demanda poderá ser ampliado, e devido a ampla participação o atendimento poderá ocorrer de forma concomitante em mais localidades, de forma mais rápida e garantindo um atendimento mais efetivo da população vítima da seca/estiagem.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

**4.1** - Salienta-se que se trata de serviço temporário, em virtude de sua essencialidade. A não realização do fornecimento de abastecimento de água para a população atingida pela seca, acarretará em mais prejuízos socioeconômicos para a população atingida e conseqüentemente a toda população local. Além disso, a adesão do município de Turmalina/MG ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, resultou no recebimento de recursos financeiros para atendimento desta demanda, que devem ser utilizados pelo município afim de reduzir os impactos causados pela seca/estiagem. Importante trazer à baila a definição de bens e serviços comuns constante no Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

Quanto a vigência do credenciamento entende-se razoável a vigência até 31/07/2024, tendo em vista que o serviço a ser credenciado visa atender a uma demanda específica, mesmo porque o Município de Turmalina-MG deverá executar ações de resposta, conforme processo nº 59052.019865/2024-62, para atendimento da adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

O prazo de contratação/credenciamento permitirá o atendimento da demanda de forma adequada e satisfatória, de acordo com o estabelecido no processo nº



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

59052.019865/2024-62, para atendimento da adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

O credenciado será responsável por fornecer caminhão pipa em ótimas condições de uso, manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis e fornecer motorista habilitado para a execução dos serviços.

Os veículos utilizados na execução do objeto deste Termo permanecerão, durante a vigência do credenciamento, como de uso exclusivo do Município, devendo realizar no mínimo 01(uma) diária de 08(oito) horas a cada dia da citada vigência e permanecer no pátio municipal durante toda o prazo do credenciamento.

## 4.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

**4.2.1.** Manter em boa conservação de uso do veículo, obrigações expressamente previstas neste instrumento, sendo que, em caso de necessidade, deve ser disponibilizada/substituída imediatamente outro veículo em boas condições de uso nas condições estipulados neste termo e no respectivo edital de credenciamento e seus anexos.

**4.2.2.** Zelar e garantir a boa qualidade dos veículos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**4.2.3.** Responsabilizar-se pela disponibilidade de um veículo, para eventual substituição;

**4.2.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Credenciante, em até 12 (doze) horas, antes do prazo previsto para a execução dos serviços;

**4.2.5.** Arcar com manutenções leves e pesadas, no que diz respeito ao item deste Termo Referência.

**4.2.5.1.** Disponibilizar o condutor, manutenção dos veículos (leves e pesadas), arcando com todos os gastos com deslocamento (exceto combustível) para execução do item deste Termo Referência.

**4.2.6.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do Município.

**4.2.7.** Manter durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

## 4.3 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

**4.3.1.** Fiscalizar, conferir os veículos quando for disponibilizado pela Credenciada;

**4.3.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos veículos por parte da Credenciada.

**4.3.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**4.3.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise dos veículos utilizados na execução dos serviços pela Credenciada para fins de verificação do atendimento das obrigações da Credenciada.

**4.3.5.** Notificar a Credenciada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.3.6.** Arcar com custos de abastecimento do(s) veículo(s).

## **5 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

**5.1.** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município de Turmalina/MG, através do envio à Credenciada da Ordem de Serviços.

**5.2.** A Credenciada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital, neste Termo Referência e no Termo de Credenciamento.

**5.3.** A Credenciada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento, ainda que a expiração do prazo de execução previsto ocorra após seu vencimento.

**5.4.** Todos os serviços devem ser executados seguindo os padrões de qualidade exigidos pelas normas e regulamentos aplicáveis.

**5.4.1.** Os veículos deverão estar em ótimas condições de uso.

**5.5.** Na execução dos serviços, a Credenciada deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.

**5.6.** Todos os serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados pelo Município de Turmalina - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

**5.7.** A Credenciada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.8.** No momento da execução dos serviços o que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser refeito no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

**5.9.** Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de um(a) prestador(a) para o mesmo item, a distribuição dos atendimentos entre os(as) Credenciados(as) será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para mais de um(a) Credenciado(a), esta será dividida entre os(as) prestadores(as), todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição, adotar-se-á o rodízio entre os Credenciados(as) para o atendimento dos usuários.

## **6 - GESTÃO DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**6.1** - Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

**6.2** - O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.

**6.3** - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.4** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.5** – A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.6** - A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.7** - As comunicações entre a credenciada e o credenciante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

**6.8** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.9** - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

**6.10** - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

**6.11** - Das Sanções Administrativas

**6.11.1** - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do Termo de credenciamento;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**IX** - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.11.2** - Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 6.11.1 as seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

**d)** Multa de:

**1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**2.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**6.11.3** - A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

**6.11.4** - Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

**6.11.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

## **7 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

### **7.1 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

Os serviços serão medidos em diárias, conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

### **7.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.2.1** - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à Credenciada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.2** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Credenciada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Credenciada, todas as condições pactuadas.

**7.2.3** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Turmalina/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**7.2.4** - Para execução do pagamento, a Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Turmalina/MG, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou ainda através de pix, bem como o número da Ordem de Serviço.

**7.2.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Credenciada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Turmalina/MG.

**7.2.6** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Credenciada.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**8.1** - Caberá a secretaria demandante deste processo realizar a distribuição de demanda de forma IGUALITÁRIA entre os credenciados, obedecendo à ordem de cadastro realizada no credenciamento, tendo o gestor e fiscal do Termo de credenciamento como responsáveis pela distribuição.

**8.2** - A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

**8.2.1** - A documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **8.3 – DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

#### **8.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.3.1.1 - Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação**, autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública;

**8.3.1.2 - Comprovante de endereço.**

#### **8.3.2 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**

**8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** relativa ao domicílio do(a) interessada.

**8.3.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** relativa ao domicílio do(a) interessada.

**8.3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 8.3.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.3.3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.3.3.1.1** - O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

**8.3.3.1.2** - Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item.

**8.3.3.1.3** - O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Credenciante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.3.3.2** - Para o item **01** do Termo Referência – Anexo I, será exigido comprovação de que o veículo se encontra com licenciamento do Órgão Estadual de trânsito em dia, através da apresentação de:

**8.3.3.3 - Cópia do CRLV 2023/2024** – Certificado de Registro dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente edital. Caso o CRLV apresentado seja do ano de 2023, desde já, fica o(a) credenciado(a) convocado(a) a apresentar o CRLV do ano de 2024, ou os comprovantes de pagamento dos tributos relativos ao mesmo, até a data limite estabelecida pelos órgãos competentes;

**8.3.3.3.1** - O CRLV deverá estar registrado em nome da pessoa física, ou caso o veículo não seja de propriedade do(a) interessada, este deverá apresentar, juntamente com o CRLV, o Contrato de Locação do veículo, apresentando neste todas as condições de uso e poder do locatário ao locador, os dados pessoais de ambos, as especificações do veículo locado, objeto, valor. Este contrato deverá ser digitado, assinado pelas partes.

## 8.4 - DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

### 8.4.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.4.1.1 – Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.4.1.2 – Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

**8.4.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.1.4 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**8.4.1.5 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.4.1.7 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.4.1.8 -** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 8.4.2 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**8.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

**8.4.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** relativo ao domicílio ou a sede do(a) interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

**8.4.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** relativa à sede do(a) interessada.

**8.4.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** relativa à sede do(a) interessada.

**8.4.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.4.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **8.4.3 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005.

**8.4.3.2 - Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**8.4.3.2.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

**8.4.3.2.2 -** As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.4.3.2.3 -** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.4.3.2.4 -** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.4.3.2.5 -** Caso a empresa interessada(o) apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.4.3.3 -** As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.4.3.4 -** Tratando-se a interessada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, **Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame**, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da interessada como ME, EPP e Micro empreendedor Individual – MEI.

**8.4.3.5 –** Por força do disposto no art. 179 da CF/88, artigos 970 e 1.179 do Código Civil e art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 c/c no art. 47 da LC 123/2006, não será exigido da ME, EPP e MEI a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis a que se refere o subitem 8.4.3.2.

**8.4.3.6 –** Para os Consórcios além das disposições deste Item 8.4.3 será exigido para fins de habilitação econômico-financeira as disposições do artigo 15 da Lei federal 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 8.5.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.5.4.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.5.4.1.1** - O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

**8.5.4.1.2** - Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item.

**8.5.4.1.3** - O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Credenciante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.5.4.2** - Para o item **01** do Termo Referência – Anexo I, será exigido comprovação de que o veículo se encontra com licenciamento do Órgão Estadual de trânsito em dia, através da apresentação de:

**8.5.4.2.1 - Cópia do CRLV 2023/2024** – Certificado de Registro dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente edital. Caso o CRLV apresentado seja do ano de 2023, desde já, fica o(a) credenciado(a) convocado(a) a apresentar o CRLV do ano de 2024, ou os comprovantes de pagamento dos tributos relativos ao mesmo, até a data limite estabelecida pelos órgãos competentes;

**8.5.4.2.2** - O CRLV deverá estar registrado em nome da pessoa física/jurídica, ou caso o veículo não seja de propriedade do(a) credenciada, este deverá apresentar, juntamente com o CRLV, o **Contrato de Locação do veículo**, apresentando neste todas as condições de uso e poder do locatário ao locador, os dados pessoais de ambos, as especificações do veículo locado, objeto, valor. Este contrato deverá ser digitado, assinado pelas partes.

## 9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

**9.1** - Estima-se para a credenciamento o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com a pesquisa de mercado realizada e baseada no quantitativo necessário para o atendimento da demanda de prestação de serviços de transporte de água com caminhão pipa que tenha capacidade de no mínimo 8.000 litros e motorista para a execução de ações de socorro e de assistência da Defesa Civil, conforme adesão do município de Turmalina/MG ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

**10.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2024, nas dotações abaixo discriminada:



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

03.01.03 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇOS DIV. E ENCARGOS GERAIS

06.182.0040.2173 Manutenção das Atividades da Defesa Civil

33903000 - Material de Consumo – FONTE: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos – FICHA: 0170

33903000 - Material de Consumo – FONTE: 1749000000 - Outras Vinculações de Transferências FICHA: 1640

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FONTE: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - FICHA: 0172

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1749000000 - Outras Vinculações de Transferências – FICHA: 1641

## 11 – DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES

11.1 - Demais condições e informações são consignadas no respectivo ato convocatório e seus anexos e diretamente no Setor de Licitações, situado à Av. Lauro Machado, 230, Centro, Turmalina/MG ou pelo telefone (38) 3527-1257.

Turmalina/MG, 19 de junho de 2024.

---

**Egnaldo Lopes de Castro**

**Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

## ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TURMALINA,**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA, EMPRESA / O  
PRESTADOR DE SERVIÇO,  
DE  
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS  
ESTABELECIDAS ABAIXO:**

## I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1- DA CREDENCIANTE

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Turmalina, na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 25.324.187/0001-00, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, portador do CPF nº 762.607.396-72, residente neste Município.

### 1.2 – DA(O) CREDENCIADA(O)

O(a) Credenciado(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado(a)/sediada à \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_ no município  
de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (se for o  
caso) \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão:  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF:  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_.

## II - DO OBJETO

**2.1 - Constitui objeto do presente Termo de credenciamento: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte de água com caminhão pipa que tenha capacidade de no mínimo 8.000 litros e motorista para a execução de ações de socorro e de assistência da Defesa Civil, conforme adesão do município de Turmalina/MG ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.**

## III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1 -** O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Processo Nº: 019/2024, Credenciamento Nº: 001/2024, Inexigibilidade Nº: 007/2024, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente Termo de credenciamento, independentemente de transcrição, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**3.2 -** O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição avençada, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

## IV - DO VALOR

**4.1.** Os valores de referência a serem pagos pelo Município pela execução do objeto do presente Termo de Credenciamento será o estabelecido na tabela abaixo e que também se encontram consignados no Edital de Credenciamento nº 001/2024, especialmente em seu Anexo I – Termo Referência, obtidos por meio de pesquisa de mercado feita pelo Município.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

**Observação 1: O Credenciante arcará com custos de abastecimento do(s) veículo(s).**

**4.2.** O valor global estimado para fins do presente credenciamento, nos termos dos valores estabelecidos previamente por meio de levantamentos efetuados, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados no item 4.1 deste Instrumento.

**4.3.** A(s) Quantidade(s) Total(is) Estimada(s) para fins da presente credenciamento, nos termos dos levantamentos efetuados, é(são) a(as) constante(s) do item 4.1 deste Instrumento

**4.4. Não constituem os valores e quantidades mencionadas nos itens anteriores (4.1, 4.2 e 4.3), sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. Os valores a serem pagos pela administração serão os relativos aos serviços/quantidades efetivamente prestados/executados.**

## **V - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1 -** O pagamento pela efetiva execução do objeto deste Termo de credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à Credenciada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**5.2 -** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Credenciada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Credenciada, todas as condições pactuadas.

**5.3 -** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Turmalina/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**5.4 -** Para execução do pagamento, a Credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Turmalina/MG, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou ainda através de pix, bem como o número da Ordem de Serviço.

**5.5 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Credenciada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Turmalina/MG.

**5.6 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Credenciada.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.3** - Os preços Credenciados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

**5.3.1** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.3.2** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

**5.3.3** - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços Credenciados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4** – Ainda:

**5.4.1** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.4.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.3** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o credenciante pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.4.4** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.4.5** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.4.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.4.7** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.01.03 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇOS DIV. E ENCARGOS GERAIS

06.182.0040.2173 Manutenção das Atividades da Defesa Civil

33903000 - Material de Consumo – FONTE: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos – FICHA: 0170

33903000 - Material de Consumo – FONTE: 1749000000 - Outras Vinculações de Transferências FICHA: 1640

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FONTE: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - FICHA: 0172



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1749000000 - Outras Vinculações de Transferências – FICHA: 1641

## VII - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**7.1** - O presente termo de credenciamento terá vigência até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

## VIII - EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município de Turmalina/MG, através do envio à Credenciada da Ordem de Serviços.

**8.2.** A Credenciada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital, no Termo Referência e neste Termo de Credenciamento.

**8.3.** A Credenciada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo de Credenciamento, ainda que a expiração do prazo de execução previsto ocorra após seu vencimento.

**8.4.** Todos os serviços devem ser executados seguindo os padrões de qualidade exigidos pelas normas e regulamentos aplicáveis.

**8.4.1.** Os veículos deverão estar em ótimas condições de uso.

**8.5.** Na execução dos serviços, a Credenciada deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.

**8.6.** Todos os serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados pelo Município de Turmalina - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

**8.7.** A Credenciada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**8.8.** No momento da execução dos serviços o que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser refeito no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

**8.9.** Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de um(a) prestador(a) para o mesmo item, a distribuição dos atendimentos entre os(as) Credenciados(as) será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para mais de um(a) Credenciado(a), esta será dividida entre os(as) prestadores(as), todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição, adotar-se-á o rodízio entre os Credenciados(as) para o atendimento dos usuários.

**8.10.** Os veículos utilizados na execução do objeto deste Termo permanecerão, durante a vigência do credenciamento, como de uso exclusivo do Município, devendo realizar no mínimo 01(uma) diária de 08(oito) horas a cada dia da citada vigência e permanecer no pátio municipal durante toda o prazo do credenciamento.

## IX - DESCREDCIAMENTO

**9.1** - O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**9.1.1** - pedido formalizado pelo credenciado;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.1.2** - perda das condições de habilitação do credenciado;

**9.1.1.3** - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

**9.1.1.4** - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**9.1.2** - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**9.1.3** - Nas hipóteses previstas nos os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**9.1.4** - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## **X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**I** - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento;

**II** - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total deste Termo de credenciamento;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar este Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução deste Termo de credenciamento;

**IX** - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste Termo de credenciamento;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** - Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 9.1 as seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial deste Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de Termo de credenciamento,



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de credenciamento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

**d)** Multa de:

**1.** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**2.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.3 -** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

**10.4 -** Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

**10.4.1 -** Antes da aplicação das sanções previstas nesta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 e 158 da Lei 14.133/21).

## **XI - DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**11.1.1.** Manter em boa conservação de uso o(s) veículo(s), obrigações expressamente previstas no Termo de Credenciamento, sendo que, em caso de necessidade, deve ser disponibilizada/substituída imediatamente outro veículo em boas condições de uso nas condições estipulados neste termo e no respectivo edital de credenciamento e seus anexos.

**11.1.2.** Zelar e garantir a boa qualidade dos veículos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**11.1.3.** Responsabilizar-se pela disponibilidade de um veículo, para eventual substituição;

**11.1.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Credenciante, em até 12 (doze) horas, antes do prazo previsto para a execução dos serviços;

**11.1.5.** Arcar com manutenções leves e pesadas, no que diz respeito ao item deste Termo de Credenciamento.

**11.1.5.1.** Disponibilizar o condutor, manutenção dos veículos (leves e pesadas), arcando com todos os gastos com deslocamento (exceto combustível) para execução do item deste Termo Credenciamento.

**11.1.6.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do Município.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1.7.** Manter durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

## **11.2.3 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**11.2.1.** Fiscalizar, conferir o veículo quando for disponibilizado pela Credenciada;

**11.2.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade no veículo por parte da Credenciada.

**11.2.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**11.2.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise do veículo utilizado na execução dos serviços pela Credenciada para fins de verificação do atendimento das obrigações da Credenciada.

**11.2.5.** Notificar a Credenciada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**11.2.6.** Arcar com custos de abastecimento do(s) veículo(s).

## **XII - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1 -** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**12.3 -** A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**12.4 -** A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**12.5 -** As comunicações entre a credenciada e o credenciante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

**12.6 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.7 -** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

**12.8 -** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## XIII - DOS CASOS OMISSOS

**13.1** - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## XIV - DAS ALTERAÇÕES

**14.1** - Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

**14.1.1** - unilateralmente pela Administração:

**14.1.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**14.1.1.2.** quando for necessária a modificação do valor fixado neste credenciamento em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**14.1.2** - por acordo entre as partes:

**14.1.2.1** - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**14.1.2.2** - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos credenciais originários;

**14.2** - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**14.3** - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste Termo de credenciamento.

## XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes signatárias que a tudo assistiram.

Turmalina– MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Credenciante  
ZILMAR PINHEIRO LOPES  
Prefeito Municipal

---

(NOME DO(A) CREDENCIADO(A)  
Responsável Legal (se for o caso)  
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77DC-DC3C-D639-1917

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZILMAR PINHEIRO LOPES (CPF 762.XXX.XXX-72) em 25/06/2024 10:34:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/77DC-DC3C-D639-1917>